DECRETO Nº5.625, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece horário de funcionamento para as academias a partir de 24 de abril de 2021 e enquanto durar a Fase de Transição do Plano São Paulo de Enfrentamento ao Coronavírus.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo de Enfrentamento à COVID-19, divulgada pelo Governo de São Paulo no dia 16 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo de Enfrentamento à COVID-19 autorizou o funcionamento de academias a partir do dia 24 de abril de 2021, com restrições de público, entre 07h00 e 11h00 e 15h00 e 18h00, totalizando 08 horas diárias;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do horário de funcionamento dessa atividade, dentro do limite de horas diárias autorizado pelo Plano São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado, no Município de Mococa, o funcionamento das academias liberadas na Fase de Transição do Plano São Paulo, a partir do dia 24 de abril de 2021, nos horários compreendidos entre 06h00 e 11h00 e 16h00 e 19h00.

Parágrafo Único. As academias deverão adotar todos os protocolos sanitários, tais como uso de máscaras faciais, disponibilização de álcool em

gel para funcionários e usuários das academias, evitar aglomerações e manter a capacidade de ocupação em 25%, no máximo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 19 de abril de 2021.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal